DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Santo Antônio, n° 270, Centro

Telefone

77 3471-4001

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI Nº 361, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTO MARIA DE LOURDES CRUZ DA SILVA, LOCALIZADO NO BAIRRO ROMPE GIBÃO, COM SEUS RESPECTIVOS LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 362, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. ALTERA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 193, DE 09 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMS Nº 003, DE 24 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2026-2029 E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE 2026.

ATAS

ATA Nº 03/2026. REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM OCORRIDA EM 24 DE ABRIL DE 2026, SOBRE A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2026-2029 E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

Prefeitura Paramirim
Terra unida pelo futuro

LEI Nº 361, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de Loteamento Maria de Lourdes Cruz da Silva, localizado no Bairro Rompe Gibão, com seus respectivos logradouros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Loteamento Maria de Lourdes Cruz da Silva, localizado no Bairro Rompe Gibão, sede do Município de Paramirim.

Art. 2º. Fica denominada de **Rua Hélio Rocha da Cruz**, sem denominação oficial, localizada dentro do respectivo Loteamento.

Art. 3º. Fica denominada de **Rua Antônio Pereira da Silva**, sem denominação oficial, localizada dentro do respectivo Loteamento.

Art. 4º. Fica denominada de **Rua Plínio Ferreira Cruz**, sem denominação oficial, localizada dentro do respectivo Loteamento.

Art. 5º. Fica denominada de **Rua Simplício dos Santos**, sem denominação oficial, localizada dentro do respectivo Loteamento.

Art. 6º. Fica estabelecido que o respectivo loteamento contém 72 (setenta e dois) lotes, com área total de 2.58 hc, com escala 1.1.000, disponibilizando área livre, a ser denominada Praça Mariano B. da Silva.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 05 de novembro de 2026.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

LEI Nº 362, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o art. 19 da Lei Municipal nº 193, de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Paramirim - Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e com base na legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19 da Lei Municipal nº 193, de 09 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Paramirim, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período**.**

§ 1º. O CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I. 06 (seis) representantes governamentais;

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

I. De usuários aqueles vinculados aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II. De organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III. De trabalhadores, legitima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.” (NR).

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá ser adequado à nova composição estabelecida por esta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 05 de novembro de 2026.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Saúde
Paramirim - BA

Dispõe sobre o parecer do CMS Análise e Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;

Análise e Aprovação da Programação Anual de Saúde 2026.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 03/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012, Lei Municipal Nº02/96, alterada pela Lei Nº 007/03 de 15/05/03, bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do Plenário na Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2026,

RESOLVE:

1. Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;
2. Aprovação da Programação Anual de Saúde 2026;

Outrossim, informamos que caso o recurso acima citado não seja suficiente, fica o município autorizado para utilização de recurso próprio para complementação do valor para a aquisição e convênio do veículo.

E-mail: cms.paramirim@gmail.com
Instagram: @cms.paramirim

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Saúde
Paramirim - BA

Gracinete de Jesus Oliveira Bittencourt

GRACINETE DE JESUS OLIVEIRA BITTENCOURT

Presidente do CMSP

Homologo a Presente Resolução.
Em 24 / 04 / 2026

Célio Damasceno de Morais
Secretário de Saúde
Decreto nº 616/2025
Secretário Municipal de Saúde

E-mail: cms.paramirim@gmail.com
Instagram: @cms.paramirim

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Saúde
Paramirim - BA

ATA 03: REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM (24/04/2026)

Aos vinte e quatro dias de abril de dois mil e vinte e seis (24/04/2026), às 10:30h, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paramirim, localizado na Praça Santo Antônio, Bairro Centro município de Paramirim, estado da Bahia, reuniu-se os conselheiros, atendendo a convocação da Presidente do conselho municipal de saúde e do Secretário municipal de saúde. Fizeram-se presentes os seguintes conselheiros, GRACINETE DE JESUS OLIVEIRA, MICHEL OLIVEIRA DA SILVA, GEYSILANNE MORENO DA SILVA PIMENTA, MARIANA NEVES DA SILVA, TATIANE DE CÁSSIA PORTO BONFIM, LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, ROMEU DE ASSUNÇÃO SANTOS, JOSILETE GONÇALVES PORTO, ANA DE JESUS MUNIZ fez presente também o Secretário Municipal de Saúde de Paramirim CÉLIO DAMACENO DE MORAIS. Fizeram uso da palavra o Secretário Municipal de Saúde e a Presidente do referido Conselho, a qual fora aberta a reunião, com uma explanação sobre a função e importância do Conselho Municipal de Saúde e agradecendo a presença de todos. Posteriormente informado por Gracinete de Jesus Oliveira aos conselheiros as pautas da reunião convocada:

- Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;
- Aprovação da Programação Anual de Saúde 2026;

Nada mais havendo discutido ou votado, o mesmo declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ATA, lida e aprovada por unanimidade.

Michel Oliveira da Silva

2ª secretário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Saúde
Paramirim - BA

Célio Damaceno de Morais

Secretário Municipal de Saúde

Gracinete de Jesus Oliveira Bittencourt

Gracinete de Jesus Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membros:

Adete Gonçalves Pinto Bomfim

Mariana Neves da Silva

Ana de Jesus Muniz

Fabiana de Cássia Pinto Bomfim

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:03 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F741-5C19-1B56-072C-DAD1 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - Ed 2640.pdf
Ano/Edição: ANO XXI - Nº 2640

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 05/11/2026 21:03:15 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

F741-5C19-1B56-072C-DAD1

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

fa1eaaf272a3a19bd405bea6108c034da66486e03caea5f2659588b09ec76262

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.